

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Edital 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026 158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	GABRIEL SIMON NOVACK	15/06/2026 09:47 (v 0.12)
Status		
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23873.001143/2026-11

1. DO OBJETO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

90001/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

158127

OBJETO

Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Físico de 28,8 m², destinado à Exploração Comercial de Serviços de Bar/Cantina no IFFar Campus Jaguari.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 37.399,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **4/8/2026** às **9h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Maior desconto

Modo de disputa:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026

(Processo Administrativo nº 23873.001143/2026-11)

Torna-se público que o(a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) – Reitoria, por meio da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Alameda Santiago do Chile, 195, bairro Nossa Sra. das Dores, 97050-685, Santa Maria, RS, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Físico de 28,8 m², destinado à Exploração Comercial de Serviços de Bar/Cantina, no IFFar Campus Jaguari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não será por Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para esta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. Não se aplica à presente contratação a divulgação de orçamento estimado, tendo em vista sua natureza de concessão de uso onerosa, ocasionando à geração de receita pública por meio de outorga.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário ou desconto unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior valor da retribuição mensal, através da modalidade MAIOR DESCONTO, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior valor de ressarcimento mensal à Administração, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.11.1. Qualquer a referência “maior valor de ressarcimento mensal” entende-se como maior desconto ofertado pelo licitante vencedor, como segue no exemplo abaixo:
- 6.11.1.1. Em caso do licitante oferecer 10% de desconto, sobre o valor de referência do certame (R\$ 37.399,80), o valor considerado para a contratação será de R\$ 37.399,80 + 10%, ou seja, o seu valor integral do contrato será de R\$ 41.139,78, para 60 meses de contrato.
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centésimos de real).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, que comprove:
- 8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.23. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, através do e-mail, licitacao.ja@iffarroupilha.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS.

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação;

10.6.2. Para formalização do contrato ou instrumento equivalente, a empresa vencedora com existência de registro no Cadin deverá regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias úteis após ser notificada, podendo este prazo ser prorrogado no interesse da Administração.

10.6.3. A empresa que não regularizar a situação do Cadin estará incorrendo na infração de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ficando passível de sanções previstas no item 10 deste Edital.

10.6.4. No caso de não regularização da situação do Cadin, poderá ser chamada a próxima empresa constante no Cadastro Reserva ou remanescente do certame.

10.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Esta licitação não será por Registro de Preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Esta licitação não será por Registro de Preços.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.1.8. Abster-se de empregar, na execução das atividades, familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Concedente, nos termos da legislação vigente.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: licitacao.ja@iffarroupilha.edu.br .

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/pregoes>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I do Edital – Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice II do Termo de Referência - Descrição Detalhada dos Serviços;

16.11.2. Anexo II do Edital – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III do Edital – Modelo do Formulário de Apresentação da Proposta

16.11.4. Anexo IV do Edital – Termo de Vistoria

16.11.5. Anexo V do Edital - Declaração de dispensa de vistoria

Santa Maria, 10 de junho de 2026.

Ordenador(a) de despesas

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NIDIA HERINGER

Autoridade competente

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Termo de Referência 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	GABRIEL SIMON NOVACK	12/06/2026 11:19 (v 0.13)
Status		
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23873.001143/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23873.001143/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço contínuo de **Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Físico de 28,8 m², destinado à Exploração Comercial de Serviços de Bar/Cantina, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no IFFar Campus Jaguari**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catser	Descrição	Unidade	Qtd.	Meses	Percentual a pagar	Valor integral unitário	Valor com desconto
1	19356	Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Físico de 28,8 m², destinado à Exploração Comercial de Serviços de Bar /Cantina, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no IFFar Campus Jaguari.	Unidade: Espaço físico de 28,8m²	60 meses	Janeiro	10%	R\$ 623,33	R\$ 62,33
					Fevereiro	30%	R\$ 623,33	R\$ 187,00
					Julho e dezembro	50%	R\$ 623,33	R\$ 311,67
					Março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro	60%	R\$ 623,33	R\$ 374,00

1.1.1. A presente contratação caracteriza-se como concessão administrativa de uso de bem público, mediante exploração econômica por particular, assumindo a concessionária os riscos inerentes à atividade empresarial.

1.1.2. A concessão será remunerada mediante pagamento mensal à Administração, conforme valor ofertado no certame.

1.1.3. O critério de julgamento da presente licitação será o de maior valor de aluguel mensal ofertado pela licitante, na modalidade maior desconto, em conformidade com a modelagem da concessão.

1.1.3.1. Qualquer referência "maior oferta mensal" entende-se como maior desconto ofertado pelo licitante vencedor, como segue no exemplo abaixo:

1.1.3.1.1. Em caso do licitante oferecer 10% de desconto, sobre o valor de referência do certame (R\$ 37.399,80), o valor considerado para a contratação será de R\$ 37.399,80 + 10%, ou seja, o seu valor integral do contrato será de R\$ 41.139,78, para 60 meses de contrato.

1.1.4. A Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Físico de 28,8 m², destinado à Exploração Comercial de Serviços de Bar /Cantina, objeto deste Termo de Referência, tem como endereço:

BR 287, km 360, 97760-000 Jaguari, RS.

1.1.5. O valor mensal a ser pago pela concessionária observará variação proporcional conforme a sazonalidade do calendário acadêmico do IFFar Campus Jaguari, considerando a oscilação do fluxo de usuários ao longo do ano letivo, de modo a manter o equilíbrio econômico da concessão, adequando a cobrança à efetiva utilização do espaço ao longo do calendário institucional, sem prejuízo da sustentabilidade financeira da contratação. Assim, o pagamento será realizado da seguinte forma:

1.1.5.1. No mês de janeiro, o valor mensal corresponderá a 10% (dez por cento) do valor ofertado, considerando o período de recesso acadêmico.

1.1.5.2. No mês de fevereiro, o valor mensal corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor ofertado, considerando o período de recesso acadêmico.

1.1.5.3. Nos meses de julho e dezembro, o valor mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado, em razão da redução parcial das atividades acadêmicas;

1.1.5.4. Nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, o valor mensal corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor ofertado pela concessionária;

1.1.5.5. Caso o recesso letivo ocorra em meses distintos daqueles previstos nos itens anteriores, em razão de alterações do calendário acadêmico institucional, o percentual de desconto será aplicado proporcionalmente ao número de dias de recesso verificados em cada mês, tomando-se como referência os percentuais estabelecidos para os períodos de recesso integral ou parcial previstos neste Termo de Referência, mediante comunicação prévia da Administração à concessionária.

1.1.6. Os valores acima mencionados foram calculados segundo média das avaliações efetuadas por imobiliárias de Jaguari e estarão sujeitos a reajustes durante o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses do contrato.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a Portaria do IFFar nº 1464/2022, a qual estabelece quais serviços são considerados continuados no âmbito do IFFar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da data especificada na Cláusula de Vigência do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Qualquer divergência entre a descrição do item presente no sistema ComprasGov e o Edital e seus anexos, prevalecerá o descrito no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere às unidades de medida.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação não está prevista no PCA 2026 por tratar-se de Receita.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 A contratada deverá reduzir o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.
- 4.1.2. A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 4.1.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis.
- 4.1.4. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- 4.1.5. A contratada será responsável pela limpeza periódica das caixas de gordura do restaurante/lancheria; Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:
- 4.1.6 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.1.7 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.1.8 Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- 4.1.9. A contratada também deverá:
- 4.1.10. Realizar um treinamento interno para seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.1.11 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
- 4.1.12. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem /destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. Com o objetivo de preservar o ambiente institucional e assegurar condições adequadas de saúde, segurança e convivência no âmbito do campus, será vedado à concessionária:

- 4.2.1. Bebidas alcoólicas de qualquer natureza, inclusive cervejas e espumantes sem álcool;
- 4.2.2. Produtos fumígenos, cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) e quaisquer itens correlatos;
- 4.2.3. Balas, pirulitos, gomas de mascar e biscoitos recheados;
- 4.2.4. Refrigerantes, refrescos e sucos artificiais, chás industrializados prontos para consumo, bebidas achocolatadas prontas, bebidas isotônicas e bebidas energéticas;

- 4.2.5. Salgadinhos industrializados;
- 4.2.6. Frituras em geral;
- 4.2.7. Pipocas industrializadas ou pipocas que contenham corantes artificiais;
- 4.2.8. Produtos embutidos, tais como presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, peito de peru, carne de hambúrguer industrializada, empanados de frango, carne ou peixe, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patês derivados desses produtos;
- 4.2.9. Alimentos cuja preparação utilize gordura vegetal hidrogenada;
- 4.2.10. Alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) do total de calorias da porção;
- 4.2.11. Alimentos industrializados com alto teor de sódio;
- 4.2.12. Alimentos manipulados em desacordo com as normas da vigilância sanitária;
- 4.2.13. Produtos com prazo de validade vencido ou sem identificação clara de procedência, fabricação e validade;
- 4.2.14. Medicamentos, suplementos alimentares com alegações terapêuticas ou produtos sem registro nos órgãos sanitários competentes, quando exigido;
- 4.2.15. Produtos cuja comercialização seja vedada em ambiente escolar por legislação específica;
- 4.2.16. Produtos que contenham, em sua composição química, substâncias ou nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde, conforme regulamentação sanitária vigente;
- 4.2.17. Produtos que façam apologia à violência, discriminação ou que sejam incompatíveis com o ambiente educacional;
- 4.2.18. Marcas ou produtos objeto de determinação administrativa ou judicial que impeça sua comercialização no âmbito da instituição.
- 4.2.19. Quaisquer outros alimentos ou bebidas que estejam em desacordo com as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável previstas na Lei nº 15.216/2018, no Decreto Estadual nº 54.994/2020 e no Decreto Federal nº 11.821/2023, ou em outras normas sanitárias e nutricionais aplicáveis.

4.3. A concessionária deverá promover a oferta de opções alimentares compatíveis com as diretrizes de alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, observando, sempre que possível:

- 4.3.1. disponibilização de frutas da estação;
- 4.3.2. oferta de preparações assadas;
- 4.3.3. disponibilização de sucos naturais ou preparados a partir de polpa de fruta;
- 4.3.4. inclusão de alimentos integrais, naturais ou minimamente processados;
- 4.3.5. organização mínima de cardápio semanal, com vistas à diversificação alimentar e previsibilidade da oferta aos usuários.
- 4.3.6. As disposições acima deverão observar a viabilidade operacional da concessão, as características do público atendido e a legislação sanitária e nutricional vigente.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das **9** horas às **16** horas, respeitando o intervalo das 12 horas às 13 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. Caso a empresa optar pela vistoria do local da prestação do serviço, deverá agendá-la com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos e-mails, dad.ja@iffarroupilha.edu.br e licitacao.ja@iffarroupilha.edu.br. O agendamento deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: conforme data de vigência estabelecida no contrato.

5.1.2. A descrição detalhada dos aspectos que envolvem a prestação do serviço estão dispostas no Estudo Técnico Preliminar, a concessionária deverá observar ainda:

5.1.3. Fica a critério da Concessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

5.1.4. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato e, se necessário, a Diretoria e/ou a fiscalização poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

5.1.4.1. Periodicamente o Instituto Federal Farroupilha poderá fazer pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fazendo comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

5.1.5. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem a sua cobrança à parte.

5.1.6. O pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos será feito pelos usuários de tais serviços – servidores públicos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas e público em geral.

5.1.7. A Concessionária deverá garantir a utilização de matérias-primas, ingredientes e embalagens adequadas, em conformidade com as condições e padrões legalmente aceitos, observando rigorosamente os prazos de validade.

5.1.8. A Concessionária deverá comercializar produtos que atendam integralmente à legislação vigente, mantendo estoque suficiente para assegurar atendimento satisfatório à demanda da Concedente.

5.1.9. Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo uso, armazenamento e recarga do gás de cozinha, observando as normas de segurança aplicáveis.

5.1.11. Cumprir integralmente todas as cláusulas estabelecidas no contrato e seus anexos.

5.1.12. A Concessionária poderá ofertar produtos desde que não estejam incluídos nos itens vedados pela Lei nº 15.216/2018 e pelo Decreto nº 54.994/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações posteriores, bem como que estejam em conformidade com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na RDC nº 216/2004 da ANVISA e na Portaria nº 78 /2009 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações posteriores.

5.1.13. Após o deferimento do reajuste pela Concedente, a Concessionária deverá informar os usuários com antecedência mínima de 20 (vinte) dias acerca dos novos valores.

5.1.14. A Concessionária deverá disponibilizar aos usuários as formas de pagamento usualmente adotadas no comércio, incluindo cartão de crédito, cartão de débito, PIX e dinheiro em espécie.

5.1.15. Fornecer refeições rápidas, naturais e convencionais, lanches e demais produtos alimentícios, mantendo tabela visível com descrição detalhada e respectivos preços. A preparação dos alimentos deverá obedecer às normas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação vigentes.

5.1.16. Incentivar o consumo de sucos naturais e alimentos in natura, promovendo hábitos alimentares saudáveis no ambiente acadêmico.

5.1.17. É expressamente vedada a comercialização de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar e bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

5.1.18. O Bar/Cantina deverá observar integralmente as Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na RDC nº 216 /2004 da ANVISA e na Portaria nº 78/2009 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações posteriores, bem como demais normas sanitárias aplicáveis.

5.1.19. A Concessionária deverá utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes de cor branca ou clara, de uso exclusivo nas dependências internas do estabelecimento, bem como redes ou toucas para contenção dos cabelos e calçados fechados e antiderrapantes.

5.1.20. A Concessionária deverá manter a estrutura do Bar/Cantina equipada, no mínimo, com balcões de atendimento, freezer, geladeira, chapa, micro-ondas, liquidificador, centrífuga, máquina de café expresso, sanduicheira, termômetro para medição da temperatura de conservação de alimentos, mesas e cadeiras para os consumidores, estufa para salgados, balcão refrigerado, utensílios para consumo (pratos, talheres e copos), descartáveis auxiliares (copos, guardanapos, canudos e paliteiros), dentre outros equipamentos e materiais necessários ao pleno funcionamento do serviço.

5.1.21. Guardanapos, canudos, talheres e demais utensílios necessários ao serviço deverão estar organizados de forma agrupada e em locais de fácil acesso aos consumidores.

5.1.22. As instalações, equipamentos, móveis e utensílios deverão ser mantidos em boas condições higiênico-sanitárias, em conformidade com a legislação vigente e suas alterações posteriores.

5.1.23. Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização deverão ser próprios para essa finalidade, conservados, higienizados e armazenados em local reservado. Os utensílios utilizados na higienização das instalações deverão ser distintos daqueles empregados na higienização de equipamentos e utensílios que entrem em contato com alimentos. Produtos e utensílios de limpeza não poderão ser armazenados em contato direto com o piso.

5.1.24. A área de preparação de alimentos deverá ser higienizada sempre que necessário durante a produção e, obrigatoriamente, ao término das atividades. Deverão ser adotadas medidas para evitar contaminação dos alimentos por produtos saneantes, suspensão de partículas ou formação de aerossóis. Substâncias odorizantes ou desodorantes não poderão ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos. Tais produtos deverão ser identificados e armazenados em local específico para limpeza, sendo vedado qualquer contato com gêneros alimentícios.

5.1.25. Os produtos saneantes utilizados deverão estar devidamente regularizados junto ao Ministério da Saúde ou órgão competente.

5.1.26. A Concessionária deverá dispor de recipientes para resíduos sólidos (lixeiras) identificados, íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para atender à demanda. Nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos, os recipientes deverão possuir tampa acionada sem contato manual, permanecer fechados e ser frequentemente esvaziados, com armazenamento temporário em local fechado e isolado, prevenindo contaminação e atração de vetores.

5.1.27. O gelo utilizado na preparação ou conservação de alimentos deverá ser produzido a partir de água potável e mantido em condições higiênico-sanitárias adequadas, de modo a evitar contaminação.

5.1.28. Embora os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE sejam destinados aos estudantes da educação básica, as diretrizes relacionadas à promoção da alimentação adequada e saudável e à organização do ambiente alimentar escolar beneficiam toda a comunidade acadêmica inserida no ambiente institucional, incluindo estudantes do ensino superior, servidores, colaboradores terceirizados e visitantes. Nesse contexto, a presente contratação busca assegurar ambiente alimentar compatível com as políticas públicas de promoção da saúde, segurança alimentar e educação alimentar e nutricional.

Do valor da Concessão

5.1.29. A proposta mínima para a concessão de uso de espaço físico de 28,8 m² destinado à exploração de Bar/Cantina no Instituto Federal Farroupilha – Campus Jaguari corresponderá ao valor mensal de R\$ 623,33 (seiscentos e vinte três reais e trinta e três centavos), admitindo-se a apresentação de propostas superiores, conforme critério de julgamento estabelecido no edital.

5.1.30. Nos períodos de recesso escolar, compreendidos os meses de janeiro e fevereiro de cada exercício, o valor mensal a ser pago pela Concessionária corresponderá a 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente do valor contratado. Nos meses de julho e dezembro, o valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado. Nos demais meses, o valor corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor ofertado.

5.1.31. Caso o recesso letivo ocorra em meses distintos, em decorrência de ajustes no calendário acadêmico institucional, os percentuais de redução serão aplicados aos respectivos meses em que houver recesso.

5.1.32. O valor mínimo da concessão foi estimado com base na média das avaliações realizadas por imobiliárias do município de Jaguari, RS, não estando sujeito a reajuste até o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data de realização da pesquisa de preços.

5.1.33. A Concessionária pagará à Concedente, mensalmente e até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, as despesas normais de rateio, na proporção de 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento), correspondente à relação entre a área concedida e a área construída total do Campus Jaguari, referentes às despesas de energia elétrica, água e segurança patrimonial, conforme faturas ou notas fiscais do período.

5.1.34. Caberá à fiscalização contratual do Instituto Federal Farroupilha o controle do consumo mensal dos itens mencionados, para fins de cálculo e conferência da cobrança.

5.1.35. Não será disponibilizada linha telefônica e rede de internet à Concessionária. Caso haja interesse na utilização dos serviços, a instalação deverá ser providenciada pela própria Concessionária.

5.1.36. Todos os custos decorrentes da instalação e utilização de serviços de telefonia e rede de internet serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

5.1.37. Serão de responsabilidade e ônus da Concessionária eventuais modificações ou adaptações na estrutura física do espaço concedido, condicionadas à prévia anuência formal da Direção-Geral do Instituto Federal Farroupilha – Campus Jaguari.

Obrigações da Concedente

5.1.38. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.39. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor ou comissão especialmente designada, registrando formalmente as ocorrências verificadas, indicando data, identificação dos envolvidos e adotando as providências cabíveis.

5.1.40. Notificar formalmente a Concessionária acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do objeto, fixando prazo para sua correção e acompanhando a adoção das medidas necessárias.

5.1.41. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como:

5.1.41.1. Exercer poder de mando sobre empregados da Concessionária, devendo a comunicação ocorrer exclusivamente por intermédio do preposto formalmente designado, salvo nas hipóteses em que o objeto exigir atendimento direto ao público.

5.1.41.2. Direcionar a contratação de pessoas para compor o quadro da Concessionária.

5.1.41.3. Promover ou aceitar desvio de função dos empregados da Concessionária, mediante utilização em atividades diversas daquelas previstas no objeto contratual.

5.1.41.4. Considerar empregados da Concessionária como colaboradores eventuais da Administração, especialmente para fins de concessão de diárias, passagens ou quaisquer vantagens.

5.1.42. Fornecer, quando necessário, informações formais e orientações institucionais indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades objeto da concessão.

5.1.43. Realizar avaliações periódicas quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.1.44. Comunicar ao órgão de representação judicial competente, quando for o caso, situações de descumprimento contratual que demandem adoção de medidas administrativas ou judiciais.

5.1.45. Ceder à Concessionária a área objeto da concessão, nas condições previstas no edital e contrato.

5.1.46. Permitir o acesso dos empregados da Concessionária às dependências da área concedida, para o exercício regular de suas atividades.

5.1.47. Facilitar a atuação de autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou de fiscalização que venham a verificar o cumprimento das obrigações legais pela Concessionária.

Obrigações da Contratada

5.1.48. Executar o objeto da concessão conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, disponibilizando pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao adequado funcionamento do Bar /Cantina.

5.1.49. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços, equipamentos ou estruturas que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades.

5.1.50. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução da atividade, nos termos da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Concedente.

5.1.51. Utilizar empregados devidamente habilitados e capacitados para o desempenho das atividades.

5.1.52. Abster-se de empregar, na execução das atividades, familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Concedente, nos termos da legislação vigente.

5.1.53. Manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

5.1.54. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução da atividade, não havendo qualquer vínculo entre os empregados da Concessionária e a Concedente.

5.1.55. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa impactar a execução do objeto.

5.1.56. Assegurar aos seus empregados condições adequadas de trabalho, inclusive quanto à saúde, segurança e bem-estar, observando a legislação aplicável.

5.1.57. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir acesso às instalações da área concedida para fins de acompanhamento contratual.

5.1.58. Paralisar, por determinação da Concedente, atividades que estejam sendo executadas em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou de segurança.

5.1.59. Promover a guarda, manutenção e vigilância de seus materiais, equipamentos e utensílios.

5.1.60. Conduzir as atividades com estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como às normas sanitárias, ambientais e de segurança.

5.1.61. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

5.1.62. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.63. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

5.1.64. Guardar sigilo sobre informações institucionais às quais tenha acesso em razão da execução do contrato.

5.1.65. Assumir integralmente os riscos decorrentes do dimensionamento de sua proposta, não cabendo pleitos posteriores por erro de cálculo ou previsão inadequada.

5.1.66. Observar as normas internas de segurança da Concedente.

5.1.67. Manter os empregados devidamente identificados durante o horário de funcionamento.

5.1.68. Manter preposto formalmente designado como responsável pela execução contratual e interlocução com a fiscalização.

5.1.69. Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da atividade, inclusive sanitárias e ambientais.

5.1.70. Responder por acidentes de trabalho e por danos causados em decorrência da execução da atividade.

5.1.71. Utilizar a área concedida exclusivamente para a finalidade prevista no contrato.

- 5.1.72. Pagar regularmente o valor mensal devido a título de retribuição pela concessão de uso, bem como demais encargos previstos contratualmente.
- 5.1.73. Disponibilizar atendimento aos usuários nos horários definidos no contrato ou aprovados pela Administração.
- 5.1.74. Refazer ou substituir imediatamente alimentos ou produtos que apresentem irregularidades quanto à qualidade, preparo ou apresentação.
- 5.1.75. Não retirar bens pertencentes à Concedente sem autorização formal.
- 5.1.76. Na hipótese de rescisão ou extinção contratual, devolver o espaço e bens eventualmente cedidos nas condições recebidas, ressalvadas as alterações previamente autorizadas.
- 5.1.77. Manter as instalações permanentemente limpas, organizadas e em adequadas condições de higiene, observando as normas sanitárias vigentes.
- 5.1.78. Utilizar produtos de limpeza adequados e regularizados pelos órgãos competentes.
- 5.1.79. Garantir a adequada conservação e acondicionamento dos alimentos, evitando qualquer tipo de contaminação.
- 5.1.80. Comunicar formalmente à fiscalização quaisquer situações urgentes ou anormais verificadas na execução do objeto.
- 5.1.81. Realizar a separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme legislação vigente.
- 5.1.82. Adotar medidas de uso racional de água e energia elétrica.
- 5.1.83. Utilizar, preferencialmente, materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis.
- 5.1.84. Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, civis e comerciais decorrentes da atividade, eximindo a Concedente de qualquer responsabilidade.
- 5.1.85. Não utilizar o nome ou a marca do Instituto Federal Farroupilha – Campus Jaguari para aquisição de bens ou contratação de serviços, salvo autorização formal.
- 5.1.86. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- 5.1.87. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Da Comercialização

- 5.1.88. A Concedente poderá determinar a suspensão ou cancelamento da comercialização de qualquer produto ou serviço que considere incompatível com o interesse público, com a finalidade institucional ou com a imagem da Instituição.
- 5.1.89. Todos os gêneros alimentícios, insumos, condimentos e demais componentes utilizados na preparação dos produtos comercializados deverão ser de primeira qualidade, estar dentro do prazo de validade e apresentar perfeitas condições de armazenamento e conservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até o momento do consumo.
- 5.1.90. O recebimento de mercadorias deverá ocorrer preferencialmente dentro do horário de expediente administrativo da Concedente, podendo a fiscalização acompanhar o procedimento quando julgar necessário.
- 5.1.91. Não será admitida a utilização de alimentos com prazo de validade vencido, sem identificação adequada ou com sinais de deterioração, bem como é vedado o reaproveitamento de sobras.
- 5.1.92. É expressamente vedado à Concessionária:
- 5.1.92.1. Comercializar produtos relacionados a jogos de azar.
 - 5.1.92.2. Utilizar alto-falantes ou equipamentos sonoros que produzam ruídos prejudiciais ao andamento das aulas ou das atividades institucionais.
 - 5.1.92.3. Armazenar ou manter na área concedida produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou que exalem odores fortes incompatíveis com o ambiente escolar.
 - 5.1.92.4. Comercializar Itens como:
 - a) Bebidas alcoólicas de qualquer natureza, inclusive cervejas e espumantes sem álcool;

- b) Produtos fumígenos, cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) e quaisquer itens correlatos;
- c) Balas, pirulitos, gomas de mascar e biscoitos recheados;
- d) Refrigerantes, refrescos e sucos artificiais, chás industrializados prontos para consumo, bebidas achocolatadas prontas, bebidas isotônicas e bebidas energéticas;
- e) Salgadinhos industrializados;
- f) Frituras em geral;
- g) Pipocas industrializadas ou pipocas que contenham corantes artificiais;
- h) Produtos embutidos, tais como presunto, apressado, mortadela, blanquete, salame, peito de peru, carne de hambúrguer industrializada, empanados de frango, carne ou peixe, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patês derivados desses produtos;
- i) Alimentos cuja preparação utilize gordura vegetal hidrogenada;
- j) Alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) do total de calorias da porção;
- k) Alimentos industrializados com alto teor de sódio;
- l) Alimentos manipulados em desacordo com as normas da vigilância sanitária;
- m) Produtos com prazo de validade vencido ou sem identificação clara de procedência, fabricação e validade;
- n) Medicamentos, suplementos alimentares com alegações terapêuticas ou produtos sem registro nos órgãos sanitários competentes, quando exigido;
- o) Produtos cuja comercialização seja vedada em ambiente escolar por legislação específica;
- p) Produtos que contenham, em sua composição química, substâncias ou nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde, conforme regulamentação sanitária vigente;
- q) Produtos que façam apologia à violência, discriminação ou que sejam incompatíveis com o ambiente educacional;
- r) Marcas ou produtos objeto de determinação administrativa ou judicial que impeça sua comercialização no âmbito da instituição.
- s) quaisquer outros alimentos ou bebidas que estejam em desacordo com as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável previstas na Lei no 15.216/2018, no Decreto Estadual no 54.994/2020 e no Decreto Federal no 11.821/2023, ou em outras normas sanitárias e nutricionais aplicáveis.

5.1.93. A Concessionária deverá observar integralmente as normas federais, estaduais e municipais relativas ao armazenamento, manipulação, conservação e fornecimento de alimentos e demais produtos comercializados.

5.1.94. O cardápio poderá ser ajustado mediante solicitação da Administração, desde que respeitada a viabilidade operacional da Concessionária e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.95. A Administração poderá incentivar, durante a execução contratual, a adoção de práticas voltadas à promoção da alimentação saudável, incluindo a ampliação da oferta de alimentos naturais ou minimamente processados, a redução de produtos ultraprocessados e, sempre que viável, a utilização de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, observadas as condições de mercado, viabilidade operacional e equilíbrio econômico da concessão.

5.1.96. A contratada deverá fornecer produtos, conforme artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 15.216/2018.

Art. 5º A cantina escolar oferecerá para consumo, diariamente, pelo menos 2 (duas) variedades de fruta da estação "in natura", inteira ou em pedaços, ou na forma de suco.

Art. 6º Os sucos de frutas, as bebidas lácteas e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional serão oferecidos ao consumo conforme a preferência do consumidor pela adição ou não do ingrediente."

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede do Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari, localizado no endereço: BR 287, km 360, 97760-000 Jaguari, RS.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário, conforme segue:

5.3.1. A concessionária deverá manter os serviços de bar/cantina em funcionamento no horário mínimo estabelecido pela Instituição, conforme indicado no item 5.3.2., de segunda a sexta-feira, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos/atividades Institucionais e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do Campus.

5.3.2. O horário mínimo de funcionamento do bar/cantina será o constante no quadro abaixo:

Manhã	Tarde	Noite
Das 7h30 às 8h30 Das 10h às 13h30	Das 15h às 15h40 Das 17h30 às 19h30	Das 20h30 às 21h30
Sábados letivos: 09h30 às 10h30		

5.3.3. Nos períodos de férias escolares e/ou recesso, o funcionamento deverá acontecer nos mesmos horários em que houver funcionamento do IFFar Campus Jaguari;

5.3.4. O horário de funcionamento poderá, nos períodos de férias e/ou recesso, ser alterado por meio de acordo a ser firmado documentado entre ambas as partes.

5.3.5. No período de férias escolas e/ou recesso, deverá a licitante manter o mesmo padrão de qualidade do serviço.

5.3.6. Eventualmente, haverá atendimento aos domingos e/ou feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A Concessionária se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este edital e seus anexos, e demais normas legais pertinentes

5.4.2. As adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, deverão ser realizadas pela Concessionária, sem que lhe caiba, ao término do contrato, qualquer ressarcimento ou indenização pelas adequações efetuadas. As adaptações e modificações deverão ser previamente submetidas à apreciação da Administração, mediante apresentação de projeto para aprovação formal. A execução será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive quanto ao fornecimento de mão de obra especializada e treinada.

5.4.3. A Concessionária deverá manter as áreas objeto da concessão em excelente estado de conservação, assegurando perfeitas condições de arquitetura, acabamento e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias. Ao término da vigência contratual, o espaço deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvadas as alterações previamente aprovadas.

5.4.4. A Concessionária receberá as instalações mediante assinatura do contrato de concessão de uso, após vistoria conjunta realizada pelas partes.

5.4.5. A Concessionária deverá dispor de equipamentos e materiais adequados e de qualidade suficiente para garantir a plena execução dos serviços.

5.4.6. A Concessionária deverá providenciar equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliários, tais como mesas, cadeiras, armários, estantes e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades, além daqueles indispensáveis ao perfeito funcionamento dos serviços e ao integral cumprimento do objeto contratual.

5.4.7. Todos os materiais e equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

5.4.8. A montagem do espaço destinado ao Bar/Cantina, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao adequado funcionamento dos serviços, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

5.4.9. A Concessionária deverá fornecer todos os equipamentos, mobiliários, materiais e pessoal necessários ao atendimento da demanda. Caso a fiscalização constate inadequações ou desconformidades, serão solicitadas as providências necessárias para a devida regularização.

5.4.10. A manutenção e limpeza da área concedida serão de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidas condições adequadas de higiene durante toda a execução contratual.

5.4.11. A Concessionária deverá disponibilizar lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos internos em toda a área da concessão, observando as normas de coleta seletiva e demais orientações estabelecidas pela Administração do Campus.

5.4.12. A limpeza total do Bar/Cantina, incluindo cozinha, área de atendimento (interna e externa) e equipamentos, deverá ser realizada diariamente, sob responsabilidade exclusiva da Concessionária.

5.4.13. Toda manutenção e reparo serão de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamento existentes. A manutenção abrangerá, no mínimo:

a) sistemas de água e esgoto;

b) instalações elétricas (eletrodutos, conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores e interruptores);

c) sistema de GLP (válvulas, conexões e demais componentes).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os requisitos como um todo encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contratual.

6.18.2. A Concessionária poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.18.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Concessionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18.4. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.19. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.20. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, quando necessário:

6.20.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.20.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.20.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.20.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.20.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.20.2.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.20.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.20.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.20.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.20.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.20.1.6. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.20.1.6.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.20.1.6.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.20.1.6.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.20.1.6.4. . comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.20.1.6.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.20.1.6.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.20.1.7. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.20.1.7.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.20.1.7.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.20.1.7.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.20.1.7.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.21. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.20.1.1 acima deverão ser apresentados.

- 6.22. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.20.1.7 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.23. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.24. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.25. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.26. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.27. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.28. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.29. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.30. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.31. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.32. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.34. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.35. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.36. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.37. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.38. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.39. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.40. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.41. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.42. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.42.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.42.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.43. As compensações de jornada limitam-se:

6.43.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.43.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.44. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.45. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.46. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.47. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.48. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.49. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

Gestor do Contrato

6.50. Cabe ao gestor do contrato:

6.50.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.50.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.50.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.50.4. acompanhar as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.50.5. atuar tempestivamente na solução de problemas reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.50.6. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.50.7. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.50.8. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.50.9. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.50.10. receber e dar encaminhamento imediato:

6.50.10.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.50.10.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada se dará por inspeções, técnicas, pesquisas de satisfação, informações de usuários, dentre outros mediante recebimento provisório dos servidores ou setores requerentes da contratação, com base no disposto no Termo de Referência e Proposta cadastrada:

7.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Qualidade da alimentação;
- b) Variedade dos alimentos;
- c) Qualidade do atendimento;
- d) Limpeza do ambiente;
- e) Nível geral de satisfação do público atendido;

7.3. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar os estudantes, servidores e visitantes da concedente que utilizem os serviços prestados.

7.3.1. A Administração realizará pesquisa de satisfação dos usuários, no mínimo, ao final de cada semestre letivo, podendo promover avaliações adicionais a qualquer tempo, conforme interesse institucional e necessidade da fiscalização contratual. As pesquisas poderão contemplar critérios relacionados à qualidade da alimentação ofertada, variedade dos produtos, atendimento prestado, condições de higiene e limpeza do ambiente, organização do serviço e satisfação geral dos usuários, servindo como instrumento auxiliar de acompanhamento da execução contratual e de avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária.

7.4. As inspeções técnicas, pesquisa de satisfação e informações de usuários subsidiarão decisões a respeito da prorrogação contratual e de eventuais aplicações de sanções.

7.5. Será penalizada, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Concessionária:

- a) Não produziu os resultados acordados,
- b) Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. O representante da Concedente deverá possuir qualificação compatível com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.7. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.8. A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados na execução das atividades deverá ser verificada pela fiscalização, mediante análise da relação detalhada apresentada pela Concessionária, contendo quantidades, marcas, especificações técnicas e demais informações pertinentes.

7.9. O representante da Concedente deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Concessionária poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.11. As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor designado ou comissão de fiscalização, assegurada a adequada segregação de funções.

7.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para que a Concessionária promova a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.

7.13. A fiscalização deverá comunicar formalmente à Concessionária as avaliações realizadas e as eventuais inconformidades verificadas.

7.14. Em nenhuma hipótese a Concessionária poderá realizar ou validar sua própria avaliação de desempenho para fins de fiscalização contratual.

7.15. A Concessionária poderá apresentar justificativa formal para eventual desconformidade na prestação dos serviços, a qual será analisada pela fiscalização, podendo ser aceita quando demonstrada a ocorrência de fato excepcional, imprevisível e alheio ao seu controle.

7.16. Na hipótese de desconformidade reiterada ou de qualidade inferior aos níveis mínimos exigidos, deverão ser aplicadas as sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

7.17. A fiscalização poderá realizar avaliações com periodicidade diária, semanal ou mensal, conforme a natureza do objeto e a necessidade de aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Do recolhimento mensal do Concessionário

7.18. O pagamento da retribuição mensal pela Concessão de Uso, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, junto ao Banco do Brasil S.A., utilizando-se o código identificador a ser informado pela Concedente no momento da assinatura do contrato.

7.18.1. A Concessionária pagará à Concedente, mensalmente e até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, as despesas normais de rateio, na proporção de 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento), correspondente à relação entre a área concedida e a área construída total do Campus Jaguari, referentes às despesas de energia elétrica, água e segurança patrimonial, conforme faturas ou notas fiscais do período.

7.19. A Concessionária deverá encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria de Administração e Planejamento ou ao setor responsável pela fiscalização contratual, para fins de registro e baixa da obrigação.

7.20. Em caso de atraso no pagamento, a Concessionária deverá apresentar justificativa formal ao fiscal do contrato, sem prejuízo da incidência dos encargos legais cabíveis.

7.21. O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na revogação da Concessão de Uso e na desocupação da área concedida.

7.22. O pagamento realizado após a data de vencimento será acrescido de atualização financeira, calculada desde o dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.23. A atualização financeira incidirá com base em juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa anual de juros de mora;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias em atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

Reajuste

7.24. O valor da retribuição mensal (aluguel) será reajustado a cada 12 meses, com base no índice IPCA, sendo que a data-base do primeiro reajuste a data do orçamento estimado (Mapa de Preços da Contratação), e os reajustes subsequentes ocorrerão a cada 12 meses do anterior.

7.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.26. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.27. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.28. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.1.1. Em caso do licitante oferecer 10% de desconto, sobre o valor de referência do certame (R\$ 37.399,80), o valor considerado para a contratação será de R\$ 37.399,80 + 10%, ou seja, o seu valor integral do contrato será de R\$ 41.139,78, para 60 meses de contrato.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.28.6.1. ata de fundação;

9.28.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.28.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.28.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.28.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.28.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.28.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 37.399,80 (trinta e sete mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme valores mensais de referência de aluguel.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há indicação da dotação orçamentária devido a tratar-se de Contrato de Receita.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL SIMON NOVACK

Agente de contratação

JULIEN BERTOLDO DE MELO

Agente de contratação

INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

Apêndice Ido Termo de Referência

1. Informações Básicas

Número do processo: 23873.001143/2026-11

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Jaguari está localizado na localidade do Chapadão, zona rural do município de Jaguari, RS, aproximadamente 8 km do perímetro urbano. Trata-se de campus com perfil agrícola, cuja vocação institucional está voltada à formação do trabalhador do campo, agricultura familiar, agroecologia, energias renováveis, cursos técnicos integrados ao ensino médio, graduação e pós-graduação.

A localização em área rural, embora alinhada à missão institucional, impõe limitações estruturais à comunidade acadêmica, especialmente no que se refere ao acesso a serviços de alimentação.

2.1 Condições de deslocamento e permanência

Grande parte dos estudantes reside na zona rural ou em municípios vizinhos, dependendo de transporte público limitado ou transporte escolar com horários fixos. Muitos discentes saem de suas residências nas primeiras horas da manhã para conseguir chegar ao início das aulas, permanecendo na instituição durante todo o turno ou, em diversos casos, em turno integral.

De igual forma, parcela significativa dos estudantes do turno noturno exerce atividade laboral durante o dia, deslocando-se diretamente do trabalho para o Campus, sem intervalo suficiente para realização de refeição adequada antes do início das aulas. Essa realidade impacta diretamente o rendimento acadêmico, a capacidade de concentração e o bem-estar desses alunos.

Situação semelhante ocorre com servidores e colaboradores terceirizados, que permanecem na instituição durante toda a jornada de trabalho, não dispondo de alternativa alimentar nas proximidades.

2.2 Ausência de oferta alimentar no entorno

Nas imediações do Campus não há estabelecimentos comerciais que realizem a comercialização de alimentos prontos para consumo humano. A distância de aproximadamente 8 km até o centro urbano inviabiliza o deslocamento durante os intervalos entre aulas, considerando:

- inexistência de transporte regular nos horários de intervalo;
- tempo insuficiente para deslocamento, aquisição de alimento e retorno;
- riscos à segurança decorrentes da saída de alunos da área institucional.

Os serviços de transporte individual disponíveis (tele-moto, aplicativos de mobilidade urbana e táxi) cobram valores médios entre R\$ 15,00 e R\$ 30,00 por deslocamento, custo incompatível com a realidade socioeconômica de grande parte dos discentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, diversos estabelecimentos comerciais do município informam não realizar serviço de entrega no Campus, seja pela distância, seja pela ausência de previsibilidade de demanda ou dificuldades logísticas.

2.3 Impacto pedagógico e social

A Direção de Ensino registra relatos recorrentes de estudantes que informam dificuldades de concentração nas aulas em razão da ausência de alimentação adequada. Há situações em que alunos solicitam apoio emergencial para obtenção de alimentos básicos, evidenciando quadro de vulnerabilidade alimentar pontual.

Importante destacar que:

- Mesmo entre alunos da educação básica atendidos pelo PNAE, é comum a necessidade de complementação alimentar nos intervalos;

A inexistência de estrutura de apoio alimentar pode contribuir para:

- redução do rendimento acadêmico;
- evasão escolar;
- prejuízo à saúde e ao bem-estar da comunidade acadêmica;
- comprometimento do princípio constitucional da eficiência na prestação do serviço público educacional.

2.4 Justificativa administrativa da solução

Diante desse contexto, a concessão onerosa de espaço físico para exploração comercial de serviços de bar/cantina apresenta-se como solução adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, pois:

- garante acesso regular à alimentação dentro das dependências institucionais;
- promove maior segurança à comunidade acadêmica;
- contribui para permanência e êxito estudantil;
- não gera aumento de despesa com pessoal para a Administração;
- transfere ao particular os riscos da atividade econômica;
- possibilita geração de receita patrimonial à União.

Adicionalmente, por se tratar de campus com perfil agrícola e localização rural, a oferta interna de alimentação constitui medida estruturante de apoio à política pública educacional desenvolvida pela instituição.

Assim, a disponibilização de espaço para instalação de cantina/bar não se caracteriza como mera conveniência administrativa, mas como providência necessária para assegurar condições mínimas de permanência, dignidade e desempenho acadêmico à comunidade atendida pelo IFFar Campus Jaguari.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Ensino	Marielle Medeiros de Souza
DPEP	André Sabino
Direção de Ensino	Josiele Trindade Lovato

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação consistirá na concessão onerosa de uso de espaço físico medindo 28,8 m², destinado à exploração comercial de serviços de bar/cantina nas dependências do IFFar – Campus Jaguari.

A futura concessionária deverá observar os seguintes requisitos:

4.1 Requisitos Operacionais e Sanitários

- Utilizar a área concedida exclusivamente para a finalidade definida no objeto contratual;
- Responsabilizar-se integralmente pela instalação, às suas expensas, de todos os equipamentos, mobiliários, utensílios e insumos necessários ao funcionamento adequado do estabelecimento;
- Garantir que todos os alimentos comercializados estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como legislação estadual e municipal aplicável;
- Providenciar, manter e renovar, quando necessário, alvarás sanitários, licenças de funcionamento e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- Manter as instalações, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação;
- Fornecer uniformes adequados aos seus empregados, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme legislação vigente;

g) Assegurar o adequado armazenamento, manipulação e conservação dos alimentos;

h) Disponibilizar atendimento durante os períodos letivos, inclusive nos turnos diurno e noturno, observando o calendário acadêmico, podendo haver ajustes mediante interesse da Administração.

4.2 Responsabilidades Administrativas e Trabalhistas

a) Pagar pontualmente o valor mensal da retribuição pela concessão de uso;

b) Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e civis decorrentes da atividade exercida, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração;

c) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

d) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da concessão;

e) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da atividade;

f) Efetuar a imediata substituição de empregado que apresente conduta incompatível com o ambiente institucional, mediante solicitação da Administração.

4.3 Vistoria Técnica

Poderá ser exigida vistoria prévia ao espaço físico, mediante emissão de atestado pelo servidor responsável.

O atestado poderá ser substituído por declaração formal do licitante de que:

- conhece as condições locais para execução do objeto; ou
- possui pleno conhecimento das peculiaridades do espaço e assume total responsabilidade por sua proposta, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

4.4 Estrutura Física

A área concedida será disponibilizada sem bens móveis ou equipamentos pertencentes ao órgão, cabendo integralmente ao concessionário:

- Adequação do espaço;
- Instalação elétrica e hidráulica complementar, se necessária;
- Aquisição de mobiliário;
- Instalação de equipamentos.

Quaisquer adequações deverão ser previamente autorizadas pela Administração.

4.5 Prazo de Vigência

A vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**.

A definição do prazo fundamenta-se:

- Na necessidade de amortização dos investimentos iniciais do concessionário;
- Na natureza continuada do serviço de apoio;
- Na redução de custos administrativos com sucessivos certames;
- Na garantia de continuidade da prestação do serviço à comunidade acadêmica.

A fixação do prazo observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer prazo compatível com a natureza do objeto, desde que devidamente motivado.

4.6 Critério de Julgamento

A seleção do concessionário ocorrerá por licitação, modalidade concorrência eletrônica, adotando-se o critério de **maior oferta mensal pela concessão do espaço, no modo maior desconto**, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Qualquer referência “maior oferta mensal” entende-se como maior desconto ofertado pelo licitante vencedor, como segue no exemplo abaixo:

Em caso do licitante oferecer 10% de desconto, sobre o valor de referência do certame (R\$ 37.399,80), o valor considerado para a contratação será de R\$ 37.399,80 + 10%, ou seja, o seu valor integral do contrato será de R\$ 41.139,78, para 60 meses de contrato.

4.7 Sustentabilidade

A concessionária deverá adotar práticas sustentáveis, tais como:

- Separação de resíduos sólidos;
- Redução do uso de materiais descartáveis;
- Uso racional de água e energia elétrica;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos e recicláveis.

4.8 Análise do Mercado Local

A análise do mercado local demonstra que, embora existam empresas do ramo alimentício na região, o Campus Jaguari apresenta características específicas que historicamente dificultam a atração de interessados na exploração do serviço.

Destacam-se como fatores limitadores:

- Localização em área rural, distante aproximadamente 8 km do centro urbano;
- Público flutuante condicionado ao calendário acadêmico;
- Redução significativa de demanda nos períodos de recesso escolar;
- Necessidade de investimento inicial em estrutura e equipamentos;
- Logística de abastecimento menos favorecida em razão da localização agrícola do campus.

Registra-se que, em processos anteriores, verificou-se número reduzido de interessados, o que evidencia a necessidade de estruturação do certame de forma a torná-lo economicamente viável, sem prejuízo da ampla concorrência.

Ainda assim, entende-se que a concessão permanece como a solução mais adequada, sendo possível a participação de empresas locais ou regionais que demonstrem capacidade operacional para execução do objeto.

Dessa forma, o procedimento licitatório será estruturado com requisitos proporcionais e adequados à realidade local, preservando-se os princípios da competitividade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação considerou as peculiaridades do objeto, consistente na concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à exploração comercial de serviços de bar/cantina em campus localizado em área rural.

Verificou-se que a solução adotada — concessão de uso a particular — é prática consolidada no âmbito da Administração Pública Federal para atividades de apoio que não integram a atividade-fim institucional, mostrando-se adequada sob os aspectos jurídico, econômico e operacional.

Não se identificam alternativas mais vantajosas, considerando que:

- A execução direta pela Administração demandaria estrutura de pessoal, aquisição de equipamentos e assunção de riscos operacionais;
- A atividade possui natureza econômica explorável por particular, mediante retribuição à Administração;
- A concessão transfere ao particular os riscos da atividade empresarial, preservando o interesse público e a eficiência administrativa.

5.1 Metodologia para definição do valor de referência - Aluguel

A estimativa do valor mensal foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante coleta de avaliações junto a imobiliárias da região, resultando no valor médio de R\$ 623,23.

Contudo, verificou-se que a adoção integral desse valor como parâmetro fixo de cobrança ao longo de todo o exercício não se mostra adequada à realidade do Instituto Federal Farroupilha – Campus Jaguari, considerando suas características específicas.

O campus está localizado em área rural, distante do centro urbano, com fluxo reduzido e sazonal de usuários, composto majoritariamente por estudantes e servidores vinculados aos períodos letivos. Ademais, não há circulação significativa de público externo, o que limita o potencial de consumo e impacta diretamente a viabilidade econômica da atividade.

Registra-se, ainda, a existência de dificuldades na atração de interessados em contratações anteriores ou potenciais, em razão da localização, dos custos logísticos e da restrita demanda, o que eleva o risco de ocorrência de licitação deserta ou fracassada.

Diante desse cenário, e com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, optou-se pela adoção de sistemática de cobrança variável da outorga, de forma a compatibilizar o valor estimado com a efetiva utilização do espaço ao longo do calendário acadêmico.

Assim, foram definidos percentuais diferenciados de cobrança sobre o valor de referência, conforme segue:

- Janeiro: 10%;
- Fevereiro: 30%;
- Julho e dezembro: 50%;
- Demais meses: 60%.

A adoção de percentuais reduzidos, inclusive nos meses letivos, decorre da constatação de que o fluxo de usuários permanece limitado ao longo de todo o ano, não sendo comparável ao de unidades localizadas em centros urbanos ou de maior porte.

A modelagem adotada busca assegurar a viabilidade econômica da concessão, ampliar a atratividade do certame e mitigar o risco de insucesso da contratação, sem prejuízo da adequada remuneração pelo uso do espaço público.

Tal previsão justifica-se pelas características específicas do Campus Jaguari, localizado em área rural e com demanda diretamente vinculada ao calendário acadêmico, buscando-se:

- Garantir maior atratividade do certame;
- Reduzir o risco de licitação deserta;
- Assegurar continuidade do serviço;
- Preservar a razoabilidade e a proporcionalidade na fixação da retribuição mensal.

A eventual aplicação de descontos será devidamente motivada no Termo de Referência e no Edital, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

Dessa forma, entende-se que a solução proposta é adequada e suficiente para atender ao interesse público, garantindo a continuidade da prestação do serviço de alimentação à comunidade acadêmica.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na concessão de uso, a título oneroso, de área física medindo 28,8 m², situada nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Jaguari, destinada à exploração comercial de serviços de bar/cantina, com fornecimento de lanches, bebidas e preparações alimentícias destinadas ao consumo da comunidade acadêmica.

A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de lanches e refeições, observadas as normas sanitárias vigentes, bem como os demais preceitos legais aplicáveis à produção, manipulação, armazenamento e comercialização de alimentos.

Toda a operação da atividade econômica será de responsabilidade exclusiva da concessionária, incluindo a aquisição de insumos, contratação de pessoal, preparo dos alimentos, atendimento ao público, limpeza das instalações, bem como a manutenção e conservação dos equipamentos, utensílios e da área concedida.

A concessionária deverá manter, durante todo o período de funcionamento, quantitativo adequado de pessoal para a execução das atividades de preparo, manipulação e distribuição dos alimentos, bem como para a higienização dos equipamentos, utensílios e do espaço físico utilizado.

A seleção do concessionário ocorrerá por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência eletrônica adotando-se o critério de julgamento de maior retribuição mensal (aluguel) em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Avaliou-se a possibilidade de adoção de critérios técnicos adicionais relacionados à promoção da alimentação saudável, tais como variedade de frutas, utilização de alimentos oriundos da agricultura familiar e limitação de produtos ultraprocessados.

Contudo, considerando as características do mercado local, o histórico de baixa competitividade do objeto, a localização rural do campus e a necessidade de ampliação da atratividade do certame, optou-se, neste momento, pela adoção de modelagem simplificada de julgamento, preservando-se, entretanto, as exigências sanitárias e nutricionais mínimas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Compete à concessionária, entre outras responsabilidades:

- providenciar a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- obter e manter atualizados alvarás de funcionamento, licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- observar integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela legislação sanitária estadual e municipal aplicável;
- cumprir as normas ambientais e sanitárias vigentes;
- realizar a manutenção, conservação e limpeza do espaço concedido, durante toda a vigência contratual.

Vedações

Com o objetivo de preservar o ambiente institucional e assegurar condições adequadas de saúde, segurança e convivência no âmbito do campus, **será vedado à concessionária:**

- a) Bebidas alcoólicas de qualquer natureza, inclusive cervejas e espumantes sem álcool;
- b) Produtos fumígenos, cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) e quaisquer itens correlatos;
- c) Balas, pirulitos, gomas de mascar e biscoitos recheados;
- d) Refrigerantes, refrescos e sucos artificiais, chás industrializados prontos para consumo, bebidas achocolatadas prontas, bebidas isotônicas e bebidas energéticas;
- e) Salgadinhos industrializados;
- f) Frituras em geral;
- g) Pipocas industrializadas ou pipocas que contenham corantes artificiais;
- h) Produtos embutidos, tais como presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, peito de peru, carne de hambúrguer industrializada, empanados de frango, carne ou peixe, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patês derivados desses produtos;
- i) Alimentos cuja preparação utilize gordura vegetal hidrogenada;
- j) Alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) do total de calorias da porção;
- k) Alimentos industrializados com alto teor de sódio;
- l) Alimentos manipulados em desacordo com as normas da vigilância sanitária;
- m) Produtos com prazo de validade vencido ou sem identificação clara de procedência, fabricação e validade;
- n) Medicamentos, suplementos alimentares com alegações terapêuticas ou produtos sem registro nos órgãos sanitários competentes, quando exigido;
- o) Produtos cuja comercialização seja vedada em ambiente escolar por legislação específica;
- p) Produtos que contenham, em sua composição química, substâncias ou nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde, conforme regulamentação sanitária vigente;
- q) Produtos que façam apologia à violência, discriminação ou que sejam incompatíveis com o ambiente educacional;
- r) Marcas ou produtos objeto de determinação administrativa ou judicial que impeça sua comercialização no âmbito da instituição.
- s) quaisquer outros alimentos ou bebidas que estejam em desacordo com as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável previstas na **Lei nº 15.216/2018**, no **Decreto Estadual nº 54.994/2020** e no **Decreto Federal nº 11.821/2023**, ou em outras normas sanitárias e nutricionais aplicáveis.

6.1 Qualidade nutricional dos alimentos comercializados

Em consonância com as diretrizes do Programa Cantina Saudável, bem como com o Manual de Cantinas Escolares do Ministério da Saúde e a Nota Técnica nº 02/2012 – COTAN/CGPAE/DIRAE/FNDE, a concessionária deverá observar critérios de promoção da alimentação adequada e saudável.

Nesse sentido, deverá ser assegurada a disponibilização de opções alimentares compatíveis com necessidades alimentares específicas, incluindo, sempre que possível:

- opções destinadas a pessoas com doença celíaca;
- alimentos adequados para pessoas com diabetes;
- produtos apropriados para intolerância à lactose;
- alternativas para pessoas com alergia à proteína do leite;
- opções vegetarianas.

Além das restrições previstas na legislação aplicável, a concessionária deverá estimular a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente institucional, observando, sempre que possível:

- a) disponibilização diária de frutas da estação;
- b) oferta de preparações assadas em substituição a alimentos fritos;
- c) fornecimento de sucos naturais ou preparados a partir de polpa de fruta sem adição excessiva de açúcar;
- d) inclusão de alimentos integrais, naturais ou minimamente processados;
- e) organização mínima de cardápio semanal, com vistas à diversificação alimentar e à previsibilidade da oferta aos usuários.

As medidas acima possuem caráter orientador e visam fortalecer a política institucional de promoção da alimentação saudável, observadas a viabilidade operacional e a realidade econômica da concessão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**.

Justifica-se o prazo com base:

- Na necessidade de amortização dos investimentos iniciais do concessionário;
- Na continuidade do serviço essencial de apoio;
- Na redução de custos administrativos com sucessivas licitações;
- No planejamento institucional de médio prazo.

A Lei nº 14.133/2021 permite a fixação de prazos compatíveis com a natureza do objeto, desde que devidamente motivados, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 37.399,80

O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado formal, realizada junto a imobiliárias, corretores e profissionais do setor atuantes na região, considerando imóveis com características similares quanto à área, localização e potencial de exploração econômica, em observância aos princípios da vantajosidade e da razoabilidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A partir dos dados coletados, apurou-se o valor médio de R\$ 623,33, adotado como valor mensal de referência para fins de formulação das propostas. Para chegar-se na estimativa do valor da contratação, multiplicou-se o valor médio apurado por 60, tendo em vista a vigência de 60 meses da contratação.

8.1. Modelagem de Cobrança e Sazonalidade

A adoção do valor integral de mercado, de forma linear ao longo de todos os meses do ano, mostrou-se incompatível com a realidade econômica da exploração do espaço, considerando as especificidades do Campus Jaguari.

O campus apresenta características que impactam diretamente o potencial de receita da atividade, destacando-se:

- localização em área rural, distante do centro urbano;
- ausência de público externo relevante;
- demanda condicionada ao calendário acadêmico;
- redução significativa de fluxo em períodos de recesso;
- limitações logísticas e operacionais.

Adicionalmente, a experiência administrativa recente demonstra baixa atratividade do modelo tradicional de cobrança, tendo sido registrado, em certame anterior, apenas um licitante interessado, o qual optou por não prorrogar o contrato, indicando possível desequilíbrio entre receitas e custos operacionais.

Diante desse cenário, optou-se pela adoção de modelo de cobrança variável, mediante aplicação de percentuais sobre o valor mensal ofertado, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Tabela de referência para cobrança de aluguel do Bar/Cantina.

Mês de Referência	Valor cobrado sobre a oferta
Janeiro	10%
Fevereiro	30%
Março a Junho	60%
Julho	50%
Agosto a Novembro	60%
Dezembro	50%

Nos meses de agosto a novembro, embora inseridos no período letivo, observa-se que a demanda permanece estruturalmente limitada, não alcançando patamar equivalente ao de centros urbanos ou unidades com maior densidade de público, razão pela qual se manteve o percentual de 60%, em linha com os demais meses letivos.

A modelagem adotada busca:

- assegurar a viabilidade econômica da concessão;
- ampliar a atratividade do certame;
- reduzir o risco de licitação deserta ou fracassada;
- preservar a continuidade do serviço;
- garantir remuneração adequada à Administração, ainda que ajustada à realidade local.

8.2. Memória de Cálculo do Valor Anual Estimado

O valor total anual estimado é de R\$ 7.479,96. No entanto, aplicando-se os percentuais definidos sobre o valor mensal de referência (R\$ 623,33), obtém-se o seguinte valor anual estimado, considerando a aplicação dos descontos percentuais mensais:

- Janeiro: R\$ 62,33
- Fevereiro: R\$ 187,00
- Março a Junho (4 meses): R\$ 1.496,00
- Julho: R\$ 311,67
- Agosto a Novembro (4 meses): R\$ 1.496,00
- Dezembro: R\$ 311,67

Valor anual estimado: R\$ 3.864,67

8.3. Valor Global Estimado da Contratação

Considerando o prazo contratual de 60 (sessenta) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a:

R\$ 37.399,80 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter referencial, podendo variar em função da proposta vencedora e da aplicação de reajustes contratuais.

8.4. Reajuste

O valor da retribuição mensal inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano do orçamento estimado (Mapa de Preços da Contratação).

8.5. Análise de Risco

Identifica-se como risco potencial o questionamento quanto à adoção de percentuais reduzidos em relação ao valor de mercado.

Tal risco é mitigado pelos seguintes fatores:

- existência de pesquisa de mercado formal;
- adequação da modelagem à realidade local, devidamente demonstrada;
- histórico de baixa atratividade do objeto em modelagens anteriores;
- necessidade de evitar frustração do certame;
- alinhamento com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Destaca-se que a fixação de valor em patamar superior, desconsiderando as limitações do mercado local, pode resultar em inviabilidade da contratação, ausência de interessados ou descontinuidade do serviço, o que se mostra mais prejudicial à Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de objeto indivisível, consistente na concessão de uma única área física, não sendo tecnicamente viável o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou independentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Jaguari, especialmente no que se refere às políticas de permanência e êxito estudantil, qualidade de vida no ambiente de trabalho e melhoria das condições de infraestrutura de apoio às atividades acadêmicas.

Embora a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de serviços de bar/cantina não constitua atividade-fim da instituição, trata-se de serviço de apoio essencial ao adequado funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando a localização rural do campus e a inexistência de oferta alimentar nas imediações.

A medida contribui diretamente para:

- Garantia de condições mínimas de permanência estudantil;
- Apoio à comunidade acadêmica que permanece em turno integral ou frequenta aulas no período noturno;
- Redução de evasão por vulnerabilidade alimentar;
- Promoção de ambiente institucional adequado e seguro.

Adicionalmente, por se tratar de concessão de uso de bem público com geração de receita patrimonial, a contratação não implica aumento de despesa orçamentária para a Administração, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação não consta no Plano Anual de Contratações por tratar-se de exploração econômica de espaço público com geração de receita patrimonial, não caracterizando despesa direta da Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de serviços de bar/cantina no IFFar – Campus Jaguari proporcionará benefícios institucionais, acadêmicos, sociais e administrativos, destacando-se:

1. Permanência e êxito estudantil

A disponibilização de alimentação no interior do campus contribui diretamente para a permanência dos estudantes, especialmente aqueles oriundos da zona rural ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reduzindo riscos de evasão decorrentes da ausência de acesso regular à alimentação adequada.

2. Melhoria do rendimento acadêmico

O acesso facilitado a refeições e lanches durante os turnos de aula favorece melhores condições físicas e cognitivas para aprendizagem, impactando positivamente na concentração, no desempenho escolar e na participação nas atividades acadêmicas.

3. Atendimento aos estudantes trabalhadores

A medida beneficia especialmente os alunos do turno noturno que se deslocam diretamente do trabalho para a instituição, assegurando possibilidade de alimentação adequada antes ou durante o período de aulas.

4. Segurança da comunidade acadêmica

A oferta interna de alimentação reduz a necessidade de deslocamento até o centro urbano (distante aproximadamente 8 km), minimizando riscos à integridade física dos estudantes e servidores, especialmente em intervalos curtos entre aulas.

5. Qualidade de vida no ambiente institucional

A disponibilização de bar/cantina proporciona melhores condições de trabalho aos servidores e colaboradores, contribuindo para ambiente organizacional mais adequado e funcional.

6. Adequação à realidade de campus agrícola e rural

Considerando a localização em área rural e a inexistência de oferta alimentar nas proximidades, a contratação supre lacuna estrutural do campus, alinhando-se às necessidades específicas da unidade.

7. Eficiência administrativa

A solução por meio de concessão onerosa:

- Não gera aumento de despesa com pessoal;
- Transfere ao particular os riscos da atividade econômica;
- Exige apenas fiscalização contratual pela Administração;
- Garante continuidade do serviço sem impacto orçamentário direto.

8. Geração de receita patrimonial

A concessão assegura retribuição mensal à Administração, promovendo adequada gestão do patrimônio público, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Caberá exclusivamente à concessionária responsabilizar-se por:

- Aquisição, instalação, manutenção e operação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da atividade;
- Fornecimento de mobiliário adequado ao atendimento do público;
- Disponibilização de utensílios, materiais de consumo e insumos indispensáveis à prestação do serviço;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por ela instalados;

- Conservação do espaço físico durante toda a vigência contratual.

Incluem-se nessa responsabilidade, a título exemplificativo, mesas, cadeiras, balcões, utensílios de cozinha, equipamentos de preparo e armazenamento de alimentos, refrigeradores, freezers, fornos, micro-ondas, chapas, máquinas de café, equipamentos para preparo de bebidas, exaustores, bem como quaisquer outros itens necessários ao regular desempenho das atividades.

Deve-se ainda constar que:

- As benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no imóvel dependerão de autorização prévia da Administração;
- Ao término do contrato, o espaço deverá ser devolvido nas condições estabelecidas no instrumento contratual, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;
- Não haverá qualquer ônus financeiro para a Administração quanto à estrutura, operação ou manutenção da atividade explorada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A futura concessionária deverá:

- Promover coleta seletiva de resíduos;
- Reduzir o uso de descartáveis;
- Realizar separação de resíduos conforme normas ambientais;
- Adotar práticas sustentáveis previstas no Decreto nº 7.746/2012;
- Cumprir normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos técnicos e jurídicos apresentados, esta equipe de planejamento declara viável a concessão onerosa de uso do espaço físico para exploração de serviços de bar/cantina no IFFar Campus Jaguari, por atender ao interesse público, à legalidade e aos princípios da Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL SIMON NOVACK

Agente de contratação

JULIEN BERTOLDO DE MELO

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Fotos Bar_Cantina.pdf (626.03 KB)











RELAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Apêndice II do Termo de Referência

Nesta relação consta a especificação dos serviços objetos desta contratação, visando subsidiar a mensuração das propostas dos fornecedores.

1. OBJETOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a Concessão de Uso, a Título Oneroso, de espaço físico pertencente ao Instituto Federal Farroupilha – Campus Jaguari, destinado à exploração comercial de serviços de Bar/Cantina, incluindo o fornecimento de alimentos e bebidas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

A concessionária será responsável pela exploração integral da atividade comercial, compreendendo:

2.1. Operação do serviço

- Preparação, manipulação e comercialização de alimentos e bebidas;
- Atendimento ao público (estudantes, servidores e demais usuários autorizados);
- Organização do fluxo de atendimento, respeitando horários definidos pela Administração;
- Disponibilização de cardápio, conforme Lei nº 15.216/2018, no Decreto Estadual nº 54.994/2020 e no Decreto Federal nº 11.821/2023 e explanado no Termo de Referência.

2.2. Responsabilidades operacionais

- Fornecimento de todos os insumos, matérias-primas e produtos necessários;
- Garantia da qualidade, procedência e validade dos produtos comercializados;
- Observância integral das normas sanitárias vigentes, especialmente:
 - RDC nº 216/2004 da ANVISA;
 - Lei Estadual nº 15.216/2018;
 - Decreto Estadual nº 54.994/2020;
 - Decreto Federal nº 11.821/2023.

2.3. Estrutura e equipamentos

- A concessionária será integralmente responsável pela aquisição, instalação, manutenção e substituição de todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários, incluindo, mas não se limitando a:
 - balcões, mesas, cadeiras;
 - freezers, geladeiras, estufas;
 - equipamentos de preparo (chapas, micro-ondas, liquidificadores, etc.);
 - utensílios de consumo (copos, talheres, pratos, descartáveis);
- Não haverá fornecimento de bens pela Administração, salvo disposição expressa em contrário.

2.4. Adequações físicas

- Eventuais adaptações no espaço físico deverão:
 - ser previamente autorizadas pela Administração;
 - ser executadas às expensas da concessionária;
 - observar padrões de segurança, acessibilidade e normas técnicas;
- Ao término do contrato, não haverá direito à indenização pelas melhorias realizadas.

2.5. Sustentabilidade

A concessionária deverá observar, sempre que aplicável:

- o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- práticas de redução de resíduos;
- uso racional de água e energia;
- preferência por materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Convocação da licitante para assinatura do CONTRATO:

- 3.1.1. O contrato poderá ser encaminhado por meio eletrônico e assinado digitalmente. Nesse caso a licitante deve se cadastrar como assinante externo no SIGIFFar ou possuir certificado digital válido e de acordo com a legislação (token ou plataforma gov);
- 3.1.2. A licitante vencedora do certame deverá comparecer para assinar o contrato ou providenciar assinatura eletrônica e devolver o contrato assinado, em até dez dias após o recebimento da comunicação;

3.2. Estabelecimento de Canal de Comunicação para Fiscalização Técnica:



- 3.2.1. Fiscalização Técnica é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - 3.2.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, logo que receba a ordem de serviço e antes do início das atividades. É responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE, nome, e-mail, telefone e whatsapp para contato com o preposto;
 - 3.2.3. É obrigação da CONTRATADA comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer alteração quanto ao preposto. Seja a alteração da pessoa indicada, do whatsapp, telefone ou e-mail de contato;
 - 3.2.4. Caso o preposto da CONTRATADA deixe de prestar informações solicitadas, nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA estará sujeita a glosas, sanções administrativas, bem como encerramento do contrato;
 - 3.2.5. Da mesma forma a CONTRATANTE, na ordem de serviço de início das atividades, deverá indicar fiscal técnico de contrato. Informando à CONTRATADA, nome, e-mail, telefone e whatsapp do fiscal de contrato e seu substituto;
- 3.3. Estabelecimento de Canal de Comunicação para Gestão da Execução do Contrato
- 3.3.1. Gestão da Execução do Contrato é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - 3.3.2. A CONTRATADA deverá indicar pelo menos 1 (um) responsável, no momento da assinatura do contrato;
 - 3.3.3. É responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA fornecer a CONTRATANTE, nome(s), e-mail(s), telefone(s) e whatsapp para contato com o(s) responsáveis;
 - 3.3.4. Da mesma forma a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, deverá indicar o gestor do contrato e também, o fiscal administrativo, se caso exista. Informando à CONTRATADA, nome(s), e-mail(s), telefone(s) e whatsapp;
- 3.4. Início das atividades:



3.4.1. A solicitação do início das atividades será efetivada por meio da assinatura do contrato, emitida pela CONTRATANTE.

3.4.2. É obrigação da CONTRATADA iniciar a execução dos serviços, na data definida na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE. Sendo, no mínimo 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviços.

3.4.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, são livres para definirem data inferior a 15 (quinze) dias para início da execução dos serviços, desde que no interesse de ambas.

3.5. Comunicação durante a execução do contrato:

3.5.1. Todas as solicitações e comunicações da CONTRATANTE a CONTRATADA serão realizadas através do envio de e-mail e/ou mensagens instantâneas. Conforme canais de comunicação estabelecidos, seguindo as regras dos subitens anteriores;

3.5.2. É responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA verificar diariamente a caixa de entrada do(s) e-mail (s) informado para contato;

3.5.3. A CONTRATADA deve confirmar em um prazo de 24h, o recebimento de qualquer e-mail enviado pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não receba a confirmação, deverá tentar contato por telefone e/ou whatsapp nas próximas 24h, solicitando a confirmação de recebimento;

3.5.4. Caso a CONTRATANTE não alcance êxito, deverá repetir o procedimento: enviar e-mail, aguardar 24 horas, tentar contato por telefone e/ou por 24h;

3.5.5. Se ainda assim, os meios de comunicação permanecerem indisponíveis após decorridos dois dias úteis, a CONTRATADA estará sujeita às glosas (conforme IMR), sanções administrativas e encerramento do contrato;

3.5.6. A indisponibilidade dos meios de comunicação, informados pela própria CONTRATADA, é considerada infração contratual gravíssima.

3.6. Obrigações específicas da contratada

3.6.1. Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade contratada;

3.6.2. Cumprir integralmente as normas sanitárias e de segurança alimentar;

3.6.3. Respeitar os itens vedados previstos na legislação vigente;

3.6.4. Manter o ambiente limpo, organizado e em condições adequadas de higiene;

3.6.5. Garantir atendimento contínuo nos horários estabelecidos;



3.6.6. Não transferir ou subcontratar a concessão sem autorização;

3.6.7. Pagar regularmente a outorga mensal e encargos associados;

3.6.8. Preservar o patrimônio público.

3.7. É vedado à concessionária:

3.7.1. Comercializar produtos proibidos pela legislação vigente;

3.7.2. Utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista no objeto contratual;

3.7.3. Causar perturbação ao ambiente acadêmico, comprometendo o regular desenvolvimento das atividades institucionais;

3.7.4. Utilizar marcas, práticas ou condutas incompatíveis com o ambiente institucional.

3.7.5. Demais vedações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.



MINUTA

TERMO DE CONTRATO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ____/____

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 23873.001143/2026-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
- CAMPUS XXXXX E A EMPRESA

.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS _____, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência nº 90001/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Físico de 28,8 m², destinado à Exploração Comercial de Serviços de Bar/Cantina, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no IFFar Campus Jaguari nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. A concessão destina-se exclusivamente ao fornecimento de alimentos e bebidas aos estudantes, servidores e visitantes do campus.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Físico de 28,8 m2, destinado à Exploração Comercial de Serviços de Bar/Cantina, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no IFFar - Campus Jaguari.	Espaço físico de 28,8m2	60		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de

habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação, quando for o caso.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O espaço concedido deverá ser utilizado exclusivamente para funcionamento de bar/cantina, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades sem autorização expressa da Administração.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o espaço em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento durante toda a vigência do contrato.

3.3. Quaisquer alterações estruturais ou adaptações no espaço somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e por escrito da Administração.

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.5. Em conformidade com o disposto na Lei nº 15.216/2018 e demais normas sanitárias e educacionais aplicáveis, a exploração dos serviços de bar/cantina deverá observar rigorosamente as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

3.6. A concessionária somente poderá comercializar alimentos e bebidas expressamente autorizados pela Administração e de acordo com as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável previstas na Lei n.º 15.216/2018, no Decreto Estadual n.º 54.994/2020 e no Decreto Federal n.º 11.821/2023, ou em outras normas sanitárias e nutricionais aplicáveis.

3.7. A relação de itens comercializáveis poderá ser atualizada ou ajustada pela Administração, mediante manifestação técnica da área competente, especialmente da nutricionista responsável, sempre que necessário para assegurar o cumprimento da legislação vigente, das

normas sanitárias aplicáveis e das políticas institucionais de promoção da alimentação saudável.

3.8. Fica expressamente vedada a comercialização de produtos proibidos pela Lei n.º 15.216 e Decreto n.º 54.994 e demais legislações aplicáveis ao ambiente escolar, bem como de quaisquer itens que venham a ser posteriormente restringidos por norma legal, regulamentar ou determinação administrativa da instituição.

3.9. É expressamente vedado à Concessionária:

3.9.1. Comercializar produtos relacionados a jogos de azar.

3.9.2. Utilizar alto-falantes ou equipamentos sonoros que produzam ruídos prejudiciais ao andamento das aulas ou das atividades institucionais.

3.9.3. Armazenar ou manter na área concedida produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou que exalem odores fortes incompatíveis com o ambiente escolar.

3.9.4. Comercializar Itens como:

a) Bebidas alcoólicas de qualquer natureza, inclusive cervejas e espumantes sem álcool;

b) Produtos fumígenos, cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) e quaisquer itens correlatos;

c) Balas, pirulitos, gomas de mascar e biscoitos recheados;

d) Refrigerantes, refrescos e sucos artificiais, chás industrializados prontos para consumo, bebidas achocolatadas prontas,

bebidas isotônicas e bebidas energéticas;

e) Salgadinhos industrializados;

f) Frituras em geral;

g) Pipocas industrializadas ou pipocas que contenham corantes artificiais;

h) Produtos embutidos, tais como presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, peito de peru, carne de hambúrguer industrializada, empanados de frango, carne ou peixe, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patês derivados desses produtos;

i) Alimentos cuja preparação utilize gordura vegetal hidrogenada;

j) Alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) do total de calorias da porção;

k) Alimentos industrializados com alto teor de sódio;

- l) Alimentos manipulados em desacordo com as normas da vigilância sanitária;
- m) Produtos com prazo de validade vencido ou sem identificação clara de procedência, fabricação e validade;
- n) Medicamentos, suplementos alimentares com alegações terapêuticas ou produtos sem registro nos órgãos sanitários competentes, quando exigido;
- o) Produtos cuja comercialização seja vedada em ambiente escolar por legislação específica;
- p) Produtos que contenham, em sua composição química, substâncias ou nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde, conforme regulamentação sanitária vigente;
- q) Produtos que façam apologia à violência, discriminação ou que sejam incompatíveis com o ambiente educacional;
- r) Marcas ou produtos objeto de determinação administrativa ou judicial que impeça sua comercialização no âmbito da instituição.
- s) quaisquer outros alimentos ou bebidas que estejam em desacordo com as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável previstas na Lei nº 15.216/2018, no Decreto Estadual nº 54.994/2020 e no Decreto Federal nº 11.821/2023, ou em outras normas sanitárias e nutricionais aplicáveis.

3.10. A concessionária obriga-se a adequar imediatamente a oferta de produtos sempre que houver atualização da legislação ou determinação da Administração quanto à inclusão, exclusão ou substituição de itens comercializados.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da concessão é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, considerando o valor mensal ao longo de todo período contratual.

5.4. Os valores mensais serão conforme os percentuais mencionados abaixo. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro há previsão de períodos de recesso letivo.

- I – janeiro: pagamento correspondente a 10% do valor contratado;
- II - fevereiro: pagamento correspondente a 30% do valor contratado;
- III - julho e dezembro: pagamento correspondente a 50% do valor contratado;
- IV - março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro: pagamento correspondente a 60% do valor contratado.

5.5. Caso o recesso letivo ocorra em meses distintos daqueles previstos nos itens anteriores, em razão de alterações do calendário acadêmico institucional, o percentual de desconto será aplicado proporcionalmente ao número de dias de recesso verificados em cada mês, tomando-se como referência os percentuais estabelecidos para os períodos de recesso integral ou parcial previstos neste Termo de Referência, mediante comunicação prévia da Administração à concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento da concessão deverá ser realizado **até o 5º dia útil do mês subsequente**, por meio de **GRU – Guia de Recolhimento da União**, em favor da CONCEDENTE.

6.2. A Concessionária pagará à Concedente, mensalmente e até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, as despesas normais de rateio, na proporção de 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento), correspondente à relação entre a área concedida e a área construída total do Campus Jaguari, referentes às despesas de energia elétrica, água e segurança patrimonial, conforme faturas ou notas fiscais do período.

6.3. Uma via do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada ao setor responsável pela gestão do contrato.

6.4. O atraso no pagamento poderá acarretar:

- I – incidência de juros e correção monetária;
- II – aplicação das penalidades previstas no contrato;
- III – rescisão contratual em caso de inadimplência superior a 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O valor da retribuição mensal (aluguel) será reajustado a cada 12 meses, com base no índice IPCA, sendo a data-base do primeiro reajuste a data do orçamento estimado (Mapa de Preços da Contratação), e os reajustes subsequentes ocorrerão a cada 12 meses do anterior.

7.2. O reajuste será realizado com base na variação do índice **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa acerca da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.7.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Ainda, constituem obrigações da CONCEDENTE:

- I – disponibilizar o espaço físico nas condições adequadas ao uso;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – permitir o acesso da CONCESSIONÁRIA ao espaço para execução das atividades;
- IV – comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas;
- V – aplicar as sanções cabíveis quando necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a efetuar a cobrança financeira ou a utilização da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação

formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado,



devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não se enquadra para essa modalidade de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(Observação 1: não colocar CPF ou RG, apenas Nome)



Signatários:

Representante legal da CONTRATANTE: Nome

Representante legal da CONTRATADA: Nome

Testemunha da CONTRATANTE: Nome

Testemunha da CONTRATADA: Nome

Nome
Representante legal da Contratada

Nome
Testemunha da Contratada



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Concorrência Eletrônica 90001/2026

Processo Administrativo nº 23873.001143/2026-11

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua, nº, CEP, no Município de –, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, declara que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026 e em seus anexos.

Declara, ainda, que se compromete a executar o objeto da presente licitação nos termos da proposta apresentada durante o certame, conforme detalhamento constante da tabela abaixo, observando rigorosamente todas as exigências, condições e especificações previstas no Edital e seus anexos.

PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	QDD	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UN	R\$ TOTAL
1	60	mês	Concessão de uso a título remunerado, de espaço físico com área de 28,8m ² , destinado à exploração de operação comercial de serviços de Bar/Cantina nas dependências do Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari.		
TOTAL					

VALOR TOTAL por extenso: R\$...... (.....)

Declaro que a presente proposta de preço está incluindo todas as despesas acarretadas pela prestação do serviço.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar da data de apresentação da proposta.

1. Contato

Telefone/Fax: () _____ E-mail: _____

2. Dados do Representante Legal da Empresa (responsável pela assinatura da ATA)

Nome completo: _____ CPF: _____

Identidade: _____ Cargo/função: _____

Email: _____

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da licitante



ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA

Concorrência Eletrônica 90001/2026

Processo Administrativo nº 23873.001143/2026-11

Pelo presente instrumento, o Instituto Federal Farroupilha - Campus Jaguari, neste ato representado pelo(a), ATESTA, para fins de participação no processo da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, cujo objeto é a Concessão de Uso, a Título Oneroso, de Espaço Físico de 28,8 m², destinado à Exploração Comercial de Serviços de Bar/Cantina, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no IFFar Campus Jaguari, que a empresa, CNPJ, sito na Rua/Av., nº....., Bairro ..., no município de, Estado do, CEP, realizou a VISTORIA para conhecimento da infraestrutura do local em que se dará a prestação do serviço de permissão/concessão de uso do Bar/Cantina, no referido Campus. Firmam este documento as partes envolvidas.

Jaguari- RS, de de 2026.

Representante da Administração

Representante da Empresa



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Concorrência Eletrônica 90001/2026

Processo Administrativo nº 23873.001143/2026-11

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone para contato:

DECLARO ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026 e seus Anexos, e DECLARO que me foi permitido o acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por entender que as informações prestadas no Edital e anexos serem suficientes para elaborar a proposta a que se vincula esta licitação.

DECLARO, também, que me responsabilizo e arco por eventuais erros no dimensionamento da proposta decorrentes da não realização da visita in loco conforme me foi oportunizado, não usando este argumento como motivo para aditivar o contrato.

Jaguari, RS, de de 2026.

Representante da Empresa



Emitido em 15/06/2026

EDITAL Nº 9/2026 - CLCJA (11.01.03.02.03.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/06/2026 10:41)
DEIVID BUTTINGER DUTRA DE OLIVEIRA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROAD (11.01.01.44.21)
Matrícula: 3578375

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **15/06/2026** e o código de verificação: **609b0928e8**